

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 247/2025

Rio Branco – AC, 22 de maio de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que “**Altera a Lei Complementar nº 208 de 09 de janeiro de 2023 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social dá outras providências**”, a Mensagem Governamental nº 13/2025, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF, bem como o Parecer SAJ nº 2025.02.000846, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Alysson Bestene

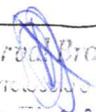
Prefeito de Rio Branco, em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 23.05.25

Hora: 13:30

Recebido: _____


Ruberla Braga Reis
Resp. Protocolo Especial

Protocolo Eletrônico

Nº 79



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 22 DE MAIO DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 208 de 09 de janeiro de 2023 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO,
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto por 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes, assim representados e relacionados em ordem alfabética:

.....
V - Defensoria Pública Estadual;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de maio de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL N.º 13/2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências”**.

A presente proposta tem por objetivo corrigir erro material constante nos dispositivos da referida lei, especificamente no tocante à composição do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, conforme previsto no art. 4º da norma vigente.

A alteração visa assegurar fidedignidade à redação legal e refletir com precisão a composição institucional do Conselho, incluindo, de forma expressa e clara, a participação da Defensoria Pública Estadual como membro efetivo, com seu respectivo suplente, alinhando-se ao princípio da representação plural e ao interesse público.

Ressaltamos que a correção proposta não altera o mérito nem a estrutura funcional da legislação em vigor, tratando-se tão somente de ajuste técnico de natureza formal, o que justifica sua tramitação célere.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, que ora submetemos ante a relevância e o interesse social da matéria para a correta composição do **Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, contamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

Rio Branco – Ac, 22 de maio de 2025.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EIOF Nº 014/2025

ASSUNTO

Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 208 de 09 de janeiro de 2023 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social dá outras providências".

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar que tem como objetivo a alterar a Lei Complementar nº 208 de 09 de janeiro de 2023 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Após análise técnica da presente proposição, DECLARA-SE que.

- O Projeto de Lei **não cria, amplia ou aperfeiçoa ação governamental que implique aumento de despesa pública;**
- O Projeto de Lei **não institui despesa obrigatória de caráter continuado;**
- A proposição **não compromete o equilíbrio fiscal do Município,** tampouco contraria as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual.

24

R



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se aplica a obrigatoriedade de apresentação de medidas compensatórias previstas nos artigos 16º e 17º da LRF**, por não haver impacto orçamentário ou financeiro decorrente da presente proposição.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 14 de maio de 2025.

Rogério da Silva Lima
Chefe da Divisão de
Gestão do Orçamento

Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Planejamento
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo SAJ nº. 2025.02.000846

Interessado (a): SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

Assunto: Projeto de Lei - Alteração

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE DA PROPOSTA. SUGESTÕES DE MELHORIA. PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

Senhor Procurador-Geral,
Senhor Procurador-Geral Adjunto,

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta apresentada à esta Procuradoria Administrativa pela Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais – SEJUR por meio do OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº 198/2025, visando a análise de minuta do Projeto de Lei contendo a seguinte ementa: “*Altera a Lei Complementar n.º 208 de 09 de janeiro de 2023 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências*”.

Verifica-se que, na prática, o objetivo da proposta se resume a corrigir erro material existente na Lei Complementar Municipal n.º 208/2023, sem qualquer inovação, no que se refere: (1) à **contagem incorreta do número de órgãos integrantes** do referido Conselho; e

(2) à **designação equivocada de um dos órgãos participantes**, especificamente o que trata da "Defensoria Pública Estadual". Isso é esclarecido por meio do OFÍCIO N.º GABMIL-OFI-2025/00092.

Os autos, constituídos em volume único, contêm 10 páginas, autuadas no SAJ/PGMNET sob nº 2025.02.000846.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Delimitação da consulta

Em primeiro lugar, convém destacar que compete a essa Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Conquanto, é nosso dever salientar que determinadas sugestões serão feitas, mas sem caráter vinculativo, apresentadas apenas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar ou não, tais ponderações.

Logo, o escopo desta análise limita-se a apreciar a seguinte dúvida jurídica: “a possibilidade da (“desta”) minuta (de projeto de lei) no âmbito do Município”, o que se fará à luz da legislação que rege a redação das leis, da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e demais diplomas legais eventualmente implicados, sem prejuízo da apreciação de outros pontos controvertidos laterais relevantes para o deslinde da consulta suscitada.

Sendo assim, A legalidade da proposta deve ser examinada à luz dos princípios constitucionais e das normas infraconstitucionais pertinentes, em especial:

1. Constituição Federal de 1988

O art. 30, I e II, da CF/88 dispõe ser de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A criação e composição de conselhos municipais inserem-se nesse contexto de interesse local e gestão democrática das políticas públicas.

2. Lei Orgânica do Município

Prevê a possibilidade de criação de conselhos municipais, regulados por lei específica, o que ampara a edição da Lei nº 208/2023 e sua eventual retificação. Importante registrar que a nomeação de representantes de órgãos ou entidades não pertencentes à Administração Municipal somente é possível se for desejo destas, pois de outro modo extrapolaria a esfera de competência do município. Isso, ainda que indiretamente, se mostra compatível com o teor do § 5º do art. 4º da Lei Municipal n.º 208/2023.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. Técnica Legislativa (Lei Complementar nº 95/1998)

A LC nº 95/1998 estabelece normas para a redação, elaboração e alteração das leis. Em seu art. 11, §1º, dispõe que a correção de erro material pode ser feita mediante lei específica, desde que mantida a estrutura lógica do texto e sem inovação no ordenamento jurídico. A proposta se enquadra perfeitamente nesse dispositivo.

Apesar disso, é possível apurar a redação proposta, razão pela qual sugere-se substituir, tanto na ementa do projeto quanto no art. 1º da minuta:

1) Na ementa, substituir:

“Altera a Lei Complementar nº 208 de 09 de janeiro de 2023 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências.”

por

“Corrige erro material na Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.”

2) No art. 1º, substituir:

“Art. 1º A Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:”

por

“Art. 1º O caput e o inc. V do art. 4º, da Lei Complementar nº 208, de 09 de janeiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:”

2.2 Aspectos orçamentários.

O projeto em questão não tem qualquer implicação orçamentária ou financeira, pois, como já esclarecido, objetiva apenas corrigir erro material em lei já vigente desde janeiro de 2023.

2.3 Conclusão

A proposta de alteração legislativa **está em conformidade com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico vigente**, não havendo vício de iniciativa ou conteúdo. Trata-se de **mera correção de erro material**, plenamente admitida pela legislação pátria, especialmente pela LC nº 95/1998.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recomendações e correções:

1. Realizar os ajustes redacionais sugeridos conforme a técnica legislativa;
2. Confirmar a nomenclatura oficial de todos os órgãos listados;
3. Registrar expressamente no preâmbulo da lei que se trata de correção de erro material, para fins de transparência legislativa.

Portanto, o projeto é juridicamente viável e pode prosseguir sua tramitação legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Rio Branco – AC, 07 de maio de 2025.

Pascal Abou Khalil
Procurador Jurídico do Município de Rio Branco
OAB/AC Nº 1.696



Município de Rio Branco
Procuradoria Geral do Município

Procuradora :Márcia Freitas Nunes de Oliveira

Processo n.º : 2025.02.000846

Interessada : SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS
OFICIAIS

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Município,

Aprovo o parecer do Procurador Jurídico Pascal Abou Khalil.

Nestes termos, submeto a manifestação desta Consultoria Jurídica Administrativa à sua análise para que, caso acolhida, sejam adotadas as providências cabíveis.

Rio Branco - AC, 07 de maio de 2025.

Márcia Freitas Nunes de Oliveira
Procuradora Jurídica do Município de Rio Branco
OAB/AC N° 1.741



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo SAJ nº. 2025.02.000846

Interessada: SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

Assunto: Projeto de Lei - Alteração

Destino: SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS / Gabinete do Secretário.

DESPACHO DE APROVAÇÃO

APROVO o parecer oriundo da Procuradoria Especializada Administrativa emitido pela colega **Pascal Abou Khalil** (fls. 11/15).

E assim, **DETERMINO** ao Cartório Eletrônico desta Procuradoria-Geral de **Rio Branco**, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos físicos deste feito, com a manifestação jurídica emitida pelo procurador acima nominado e os despachos de aprovação da Direção da Procuradoria Administrativa e bem deste Gabinete, à **SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS / Gabinete do Secretário**, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que é **imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.**

Rio Branco – AC, 07 de maio de 2025.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador-Geral de Rio Branco
Decreto nº 494/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

OF/CMRB/GAPRE/N°387/2025

Rio Branco - Acre, 27 de maio de 2025

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Ofício para devidas diligências.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa através do expediente OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N°247/2025, que "**Altera a Lei Complementar nº208 de 09 de janeiro de 2023 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social dá outras providências**", a Mensagem Governamental nº 13/2025, a Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro - AIOF, bem como o Parecer SAJ Nº 2025.02.000846, para ciência e diligências.

Assim, nos termos do disposto no art. 121 do Regimento Interno, verificou-se que o referido Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornam apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, bem como inclua no Expediente da Sessão Plenária.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por JOABE LIRA DE
QUEIROZ:68241151268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=05527232000116,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Joabe Lira de Queiroz
Presidente - CMRB

RE

RECEBIDO EM 27/05/25
DILEGIS João Gabriel